

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RESOLUÇÃO N.º 676, DE 28 DE MARÇO DE 2017

“Aprova alteração no Plano de Curso Técnico em Administração – Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, para oferta pela(s) Unidade(s) Operativa(s) do Departamento Regional.”

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 20 da Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011, que integra o SENAC ao Sistema Federal de Ensino, com autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Senac 1036/2015, de 19 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução Senac nº 615, 17 de outubro de 2015 que Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, para oferta pela(s) Unidade(s) Operativa(s) do Departamento Regional.

CONSIDERANDO ainda, a mudança da concepção de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do Modelo Pedagógico do Senac e a consequente alteração do Plano de curso Técnico em Administração, realizada pelo Departamento Nacional, com exclusão das certificações intermediárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a oferta do Plano de Curso Técnico em Administração – Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Eixo

Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade Presencial para ser ofertado no âmbito do Departamento Regional do Senac/MS, com carga horária total de 1000 horas com as mudanças indicadas a seguir:

I - Exclusão no Plano de curso das certificações intermediárias de: Qualificação Profissional Técnica em Assistente de Recursos Humanos; Qualificação Profissional Técnica em Assistente de Logística; Qualificação Profissional Técnica em Assistente Financeiro e Qualificação Profissional Técnica em Assistente de Marketing e Vendas e suas devidas referências no Projeto Integrador.

Art. 2º - Autorizar a continuidade de oferta para as duas Unidades do Senac em Mato Grosso do Sul, Centro de Educação Profissional – Senac Três Lagoas e Centro de Educação Profissional – Senac Zahran que já possuem processo autorizativo constituído para este curso.

§ 1º Para turmas novas, abertas após a publicação dessa Resolução, fica indicado a alteração dos formulários administrativos para atualização e envio juntamente ao novo plano de curso às Unidades acima citadas.

§ 2º Para turmas em andamento fica indicado que as mesmas serão finalizadas conforme o Plano de curso originalmente autorizado.

Art. 3º - Em atendimento ao disposto na Resolução supra mencionada, deverá o Departamento Regional do Senac/MS tornar pública a presente Resolução e correspondente Plano de Curso por meios disponíveis.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.


EDISON FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente